Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4664/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20450/2014
PROTOCOLO	: 1474891
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MIRIAM APARECIDA PAULATTI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 1/2014 celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB e a empresa Dinair de Souza Pinheiro - ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 9/2013, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos sociais, especializados, necessários à execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, integrante do programa "MS Cidadão" – Casa da Gente nos municípios de: Amambaí, Caarapó, Caracol, Coronel Sapucaia, Dourados, Douradina, Eldorado, Glória de Dourados, Ivinhema, Jatéi, Mundo Novo, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brilhante e Terenos, no valor de R$ 79.584,00.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do RITC/MS c/c o art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 9/2013, nos termos no art. 120, I do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 1/2014, com fulcro no art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

ejo